

GRANEIS SUL LTDA.

LAUDO DE DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Outubro de 2016

Sumário

Informações Gerais	3
Método Utilizado	4
Descrição do Método Utilizado	4
Premissas da Análise.....	7
Melhorias de Gestão	9
Composição do Endividamento.....	10
Endividamento Total	10
Endividamento Tributário.....	10
Endividamento com Alienação Fiduciária.....	11
Endividamento Sujeito à Recuperação.....	13
• Divisão por Classes.....	13
• Classe I – Créditos Trabalhistas	14
• Classe II – Créditos com Garantia Real.....	16
• Classe III – Quirografários	18
Projeção de Resultados.....	21
Premissas Gerais do Plano.....	23
• Classe I – Créditos Trabalhistas	23
• Classe II – Créditos com Garantia Real.....	23
• Classe III – Créditos Quirografários.....	24
Projeção de Amortizações.....	25
Demonstração de Resultados Projetados	26
Demonstração do Fluxo de Caixa Projetado.....	27
Conclusão	28

Informações Gerais

A Boslein Consulting, responsável pela elaboração do presente laudo em conjunto com os gestores da recuperanda, tem seu quadro funcional composto por contadores e administradores de empresas, que prestam assessoria financeira e contábil voltada para as áreas de reestruturação e recuperação de empresas em crise, fusões e aquisições e negócios societários.

Cada projeto desenvolvido pela Boslein é liderado por um sócio, identificado com o escopo do trabalho e que conta com sua equipe de suporte.

Esse modelo aplica-se ao processo de elaboração do Laudo de Demonstração da Viabilidade Econômica e Financeira que segue como parte integrante do Plano de Recuperação Judicial.

Todas as informações constantes deste laudo foram fornecidas pela sociedade em recuperação e avalizadas pelos controladores e diretores da devedora.

Método Utilizado

Descrição do Método Utilizado

- Geração de Caixa

Segundo Iudicibus *et alii*¹, o objetivo primário da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é prover informações relevantes sobre os pagamentos e recebimentos, em dinheiro, de uma empresa, ocorridos durante um determinado período, evidenciando separadamente os fluxos de recebimento e pagamento nas atividades operacionais, investimentos e financiamentos, e com isso ajudar os usuários das demonstrações contábeis na análise da capacidade da entidade de gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades para utilizar esses fluxos de caixa.

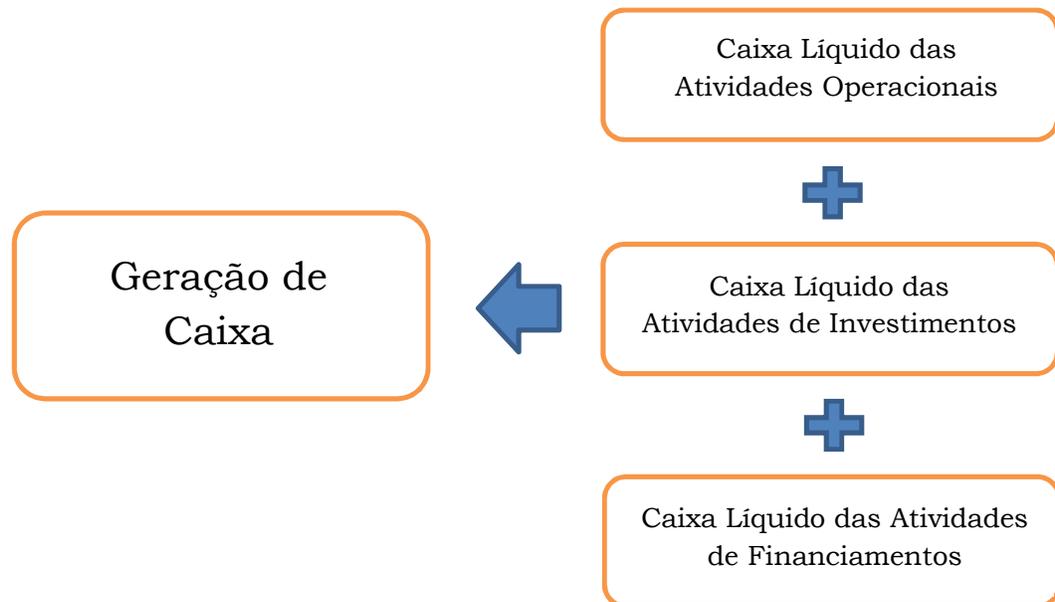
As informações divulgadas na DFC podem permitir que investidores, credores e outros usuários avaliem:

- a) a capacidade de a empresa gerar futuros fluxos líquidos positivos de caixa;
- b) a capacidade de a empresa honrar seus compromissos, pagar dividendos e retornar empréstimos obtidos;
- c) a liquidez, a solvência e flexibilidade financeira da empresa;
- d) a taxa de conversão de lucro em caixa;
- e) os efeitos, sobre a posição financeira da empresa, das transações de investimentos e de financiamentos;

Considerando os aspectos legais que envolvem este laudo e obedecendo às aplicabilidades sugeridas pelos órgãos normatizadores será utilizado o modelo de fluxo de caixa estabelecido pela Lei 6.404/76, alterada pela Lei 11.638/07, assim como pela Resolução CFC nº 1.255/09 – NBC TG 1000.

Assim, a demonstração do fluxo de caixa se apresenta essencialmente da seguinte forma:

¹ Iudicibus, Sérgio de... [et. al.]. Manual de contabilidade societária. 1ª Ed., São Paulo: Atlas, 2010, Pág. 567.



Objetivando atender principalmente as necessidades dos fornecedores de capital de terceiros (credores) será utilizada, para efeitos deste laudo e das projeções apresentadas, a análise pelo método do fluxo de caixa.

- Fluxo Líquido das Atividades Operacionais

Atividades operacionais são as principais atividades geradoras de receita da entidade. Envolve todas as atividades relacionadas com a produção e entrega de bens e serviços e os eventos que não sejam definidos como atividades de investimento e financiamento.

O montante dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais é um indicador de como a operação da empresa tem gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar lucros e juros sobre o capital próprio e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento.

- Fluxo Líquido das Atividades de Investimentos

Atividades de investimento compreendem a aquisição ou alienação de ativos de longo prazo (não circulantes) e outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Incluem a concessão e o recebimento de empréstimos, a aquisição e a venda de instrumentos de empréstimos, a aquisição e a venda de instrumentos financeiros e patrimoniais de outras entidades e a aquisição e alienação de imobilizado e de participações societárias classificadas como investimentos. Mas incluem também, todas as aplicações financeiras, inclusive as de curto prazo (exceto as que geram ativos classificáveis como equivalentes de caixa), destinadas a dar remuneração a recursos temporariamente ociosos ou a especulação.

- Fluxo Líquido das Atividades de Financiamentos

Atividades de financiamento são as atividades que resultam das alterações no tamanho e na composição do patrimônio líquido e dos empréstimos da entidade.

São úteis para prever as exigências sobre futuros fluxos de caixa pelos fornecedores de capital à entidade, bem como a capacidade que a empresa tem, utilizando recursos externos, para financiar as atividades operacionais e de investimentos. Relacionam-se com os empréstimos de credores e investidores à sociedade.

Inclui a obtenção de recursos dos proprietários, o pagamento a estes de retornos sobre seus investimentos ou do próprio reembolso do investimento, a obtenção de empréstimos junto a credores e a amortização ou liquidação destes, assim como, a obtenção e pagamento de recursos de/a credores via créditos de longo prazo.

Premissas da Análise

- Unidade Monetária

Todas as projeções e demonstrações apresentadas neste laudo foram elaboradas na moeda corrente nacional, ou seja, em Reais (R\$).

- Data Base da Avaliação

31 de agosto de 2016.

- Horizonte Temporal da Projeção

O período de tempo utilizado para a projeção foi de dez (10) anos.

- Empresa Analisada

As análises foram realizadas exclusivamente na empresa Graneis Sul Ltda., uma vez que esta não possui controladas, coligadas ou subsidiárias.

- Previsão de Aprovação do Plano de Recuperação

Para fins de elaboração das projeções deste laudo, foi necessário estimar a data do trânsito em julgado da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, foi estimado, para este fim, que o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação venha a ocorrer em fevereiro de 2017, isto é, no sexto mês das projeções aqui realizadas.

- Atualização da Dívida

Os indicadores utilizados no Plano de Recuperação Judicial para atualização ou remuneração do endividamento sujeito à recuperação são:

- a) Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M - divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- b) Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP - divulgada pelo Conselho Monetário Nacional;
- c) Taxa de juros do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - divulgada pelo Comitê de Política Monetária.

Os indicadores acima arrolados foram utilizados para classes de credores específicas, mas de forma consistente e equânime para cada credor enquadrado na classe.

- Regime Tributário

A empresa é optante do regime tributário do Lucro Real, com apuração mensal do IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), bem como pelo regime não cumulativo para apuração do PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

Melhorias de Gestão

Durante a realização deste laudo, tanto nas entrevistas com os gestores bem como nos demonstrativos apresentados pela empresa, foi verificada a implementação de diversas práticas na busca de melhoria da performance industrial.

Dentre as práticas identificadas cabe destacar as abaixo relacionadas:

a. Redução de Custos e Despesas: em processo iniciado ao longo de 2016, houve adequação de custos e despesas fixas à nova realidade de mercado. Assim, na data de elaboração desse laudo, os gastos fixos encontravam-se devidamente dimensionados aos níveis de receitas previstas para entidade.

b. Área comercial: O principal objeto econômico da Graneis Sul é a prestação de serviços para beneficiamento de fertilizantes. Ocorre que o mercado de fertilizantes no país é dominado por um pequeno número de empresas que, na sua grande maioria, são empresas multinacionais.

Como já explicitado no pedido inicial de recuperação judicial, o então cliente da recuperanda NIDERA SEMENTES, rompeu contrato de fornecimento de serviços e inadimpliu com suas obrigações.

Em face das dificuldades financeiras enfrentadas pela recuperanda e da concentração do mercado fabricantes de adubos estar concentrado em grandes *players*, a empresa passou a experimentar dificuldades na captação de novos clientes e negócios.

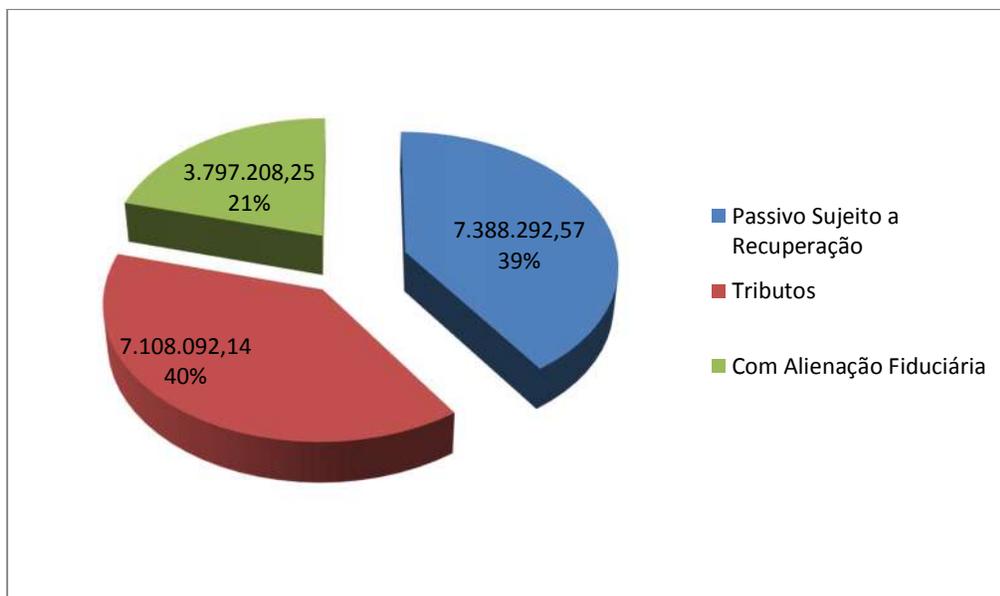
c. Locação de Ativos Operacionais: Em face das dificuldades apresentadas pela área comercial (vide item “b” retro) e, em acordo com o previsto no art. 50, inc. III da Lei 11.101/05, a recuperanda firmou contrato de arrendamento de seus ativos operacionais com a empresa AGM Operadora Portuária Ltda. Tal contrato prevê que a AGM utilizará os ativos operacionais da recuperanda para fins de: a) carga, descarga e armazenamento de matérias primas e produtos acabados próprios; b) recepção, carga, descarga e depósito de matérias primas e granéis para terceiros; c) Industrialização de fertilizantes. O valor deste locativo será a principal fonte de receitas da empresa e entende-se que viabilizará todo o processo da recuperação judicial.

A recuperanda busca, com as práticas acima arroladas, a melhoria das margens e a geração de resultados, proporcionando a perpetuidade do negócio.

Composição do Endividamento

Endividamento Total

Com base nos documentos juntados no processo de recuperação Judicial, abaixo é demonstrado o endividamento da empresa:



Endividamento Tributário

Os créditos Tributários, enquadrados na Classe III da Lei 11.101/05, estão distribuídos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, configurando os seguintes montantes:

- Federal R\$ 6.730.956,79;
- Estadual R\$ 323,11;
- Municipal R\$ 376.812,24.

I - Prazo

Os créditos tributários administrados no âmbito da Receita Federal do Brasil serão parcelados na forma do art. 10-A da Lei 10.522/02, em 84 prestações mensais, assim distribuídas:

- da 1ª à 12ª prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);
- da 13ª à 24ª prestação: 1% (um por cento);
- da 25ª à 83ª prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento);

d) 84ª prestação: saldo devedor remanescente.

Os créditos tributários administrados no âmbito da Receita da Fazenda Estadual do RS serão quitados 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, os créditos administrados no âmbito da Secretária da Fazenda do Município de Rio Grande, relativos a débitos de IPTU serão parcelados em 60 prestações mensais, já os oriundos de retenções de ISSQN, por não possuir previsão legal para parcelamento, serão objeto de pagamento parcelado espontâneo pela recuperanda em 12 parcelas mensais.

II. Multa

A multa de mora não é passível de redução dentro da Recuperação Judicial, dessa forma será considerado o disposto na legislação tributária de cada esfera para aplicação da multa, sendo limitada esta a 20% para os débitos administrados pelas Receitas Federal do Brasil e Estadual do RS e, para a Receita Municipal de Rio Grande o limite é de 10%.

III. Juros

Os juros incidentes sobre os débitos administrados pelas Receitas Federal do Brasil e do Estado do RS estarão sujeitos à variação da SELIC. Nos débitos para com a Receita Municipal de Rio Grande os juros são de 1% ao mês.

IV. Correção Monetária

Os débitos em atraso administrados pela Receita Municipal de Rio Grande estão sujeitos à correção monetária com base na variação da URM do município.

Os valores relativos aos pagamentos das parcelas acima explicitadas foram contemplados nas projeções constantes deste plano

Endividamento com Alienação Fiduciária

Na forma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, os credores titulares da posição de proprietários fiduciários, não se submetem a recuperação judicial.

O único credor da recuperanda que apresenta tal condição é o Banco Badesul Desenvolvimento S.A. O objeto do crédito do Badesul são financiamentos na modalidade FINAME/PSI (linha de crédito específica do BNDES para financiamento de bens de capital) utilizados para aquisição de bens aplicados no processo produtivo da Graneis Sul.

Não estando tais créditos sujeitos a recuperação judicial e, considerando ainda, que os bens financiados são imprescindíveis à manutenção da atividade empresarial da recuperanda, estão sendo desenvolvidas negociações junto ao Badesul para compor os débitos vencidos e retomar o pagamento dos vincendos, os quais foram considerados nas projeções constantes deste plano.

I - Prazo

Sobre as parcelas vincendas do financiamento será mantido o prazo e valores originais do contrato, onde está previsto o pagamento em 77 parcelas mensais com vencimento final da última parcela em janeiro de 2023.

Em relação às parcelas vencidas, o pagamento das mesmas está previsto em 13 parcelas mensais, vencendo-se a primeira em fevereiro de 2023 e a última em fevereiro de 2024.

II. Multa

Sobre as parcelas vencidas, conforme previsão contratual incidirá multa de 2% sobre o valor convencional e original dos débitos.

III. Juros

Em relação às parcelas vincendas do financiamento, permanecem as taxas de juros pactuadas em contrato.

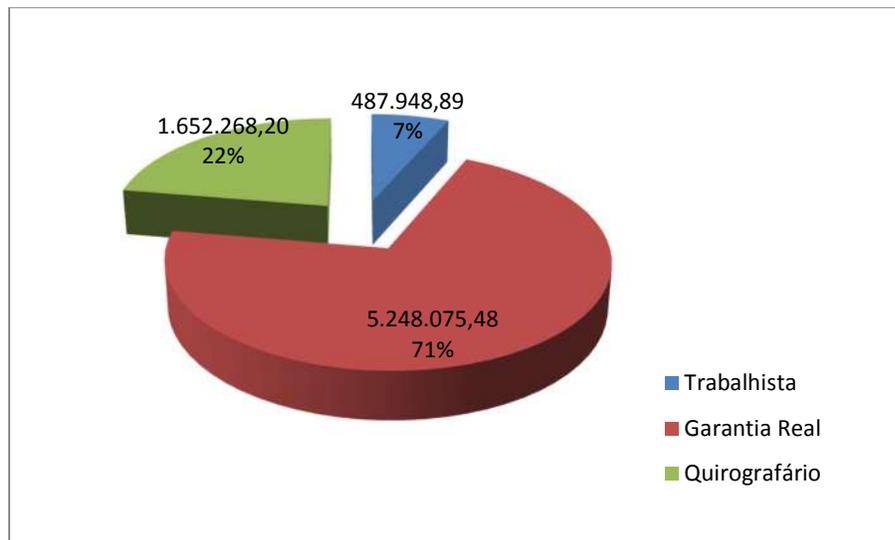
Sobre as parcelas vencidas, onde os vencimentos dar-se-ão entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024, incidirão juros da taxa SELIC descapitalizados estes de anual para mensal, acrescidos de juros anuais de 4% (quatro por cento) também descapitalizados para taxa mensal.

A incidência dos juros dar-se-á sobre o saldo devedor das parcelas vencidas e será calculado semestralmente, mediante capitalização das taxas de juros previstas no parágrafo anterior em igual período. O pagamento dos referidos juros ocorrerá igualmente em períodos semestrais.

Endividamento Sujeito à Recuperação

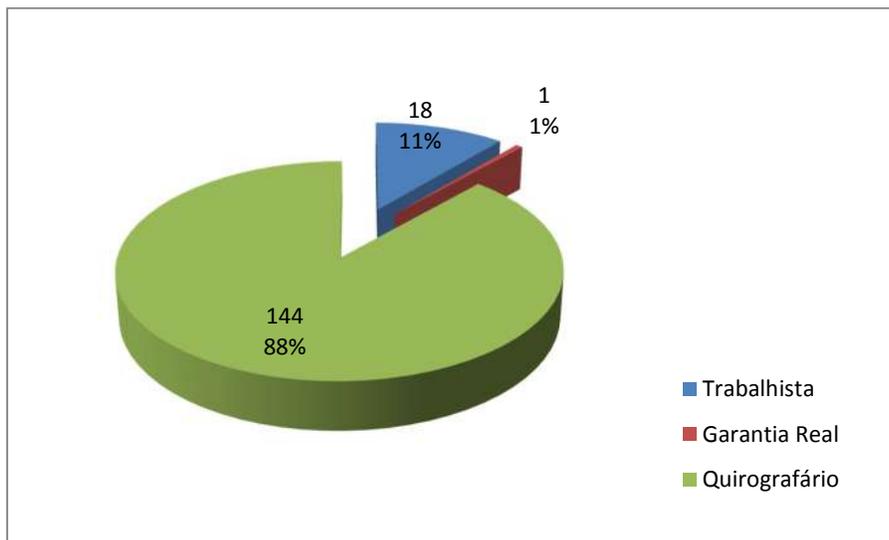
- **Divisão por Classes**

Respeitando a relação de credores apresentada no edital publicado com base no art. 52, § 1º, inc. II, da Lei 11.101/05, estão resumidos a seguir os totais de cada classe (créditos trabalhistas, créditos com garantia real e créditos quirografários), observado o disposto no art. 41, inc. I, II e III da mesma lei.



Em relação às eventuais divergências, habilitações e impugnações de crédito que venham a ocorrer no curso do processo. Uma vez que não há nesta data deste laudo qualquer decisão acerca dos procedimentos acima referidos, será considerado, para efeitos de projeção de pagamento, quadro geral de credores ou, na sua ausência, a relação de credores a que se refere o art. 7º, §2, da Lei de Recuperações e Falências (LRF).

A seguir apresenta-se a divisão das três (3) classes também por número de credores, obedecidos aos critérios legais acima expostos.



- **Classe I – Créditos Trabalhistas**

A situação do passivo trabalhista não teve alteração desde o pedido e processamento da recuperação até a data da apresentação do presente plano de recuperação, ou seja, existem demandas trabalhistas, parte em fase de conhecimento e parte em fase de liquidação de sentença, inexistindo até esta quadra, processo de execução fundado em título judicial líquido e certo.

Em razão desta peculiar circunstância a recuperanda, no seu plano, provisionou fluxo de caixa para atendimento a eventuais processos trabalhistas que venham a ter sua liquidação julgada definitivamente.

Por outro lado, não compõem o quadro geral de credores, passivos trabalhistas oriundos de trabalhadores que ainda possuem ou possuíam vínculo de trabalho com a recuperanda até a data do deferimento da recuperação judicial. Porquanto tais tipos de créditos não estão contemplados nessa classe.

De qualquer sorte, eventuais execuções trabalhistas deverão obedecer ao regramento da Lei de Recuperações, em especial, os artigos 54, 50, I e XII, nas seguintes condições.

Os pagamentos de créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

I. Dos Eventuais Valores Bloqueados em Reclamações Trabalhistas - Depósitos Recursais

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante. Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo art. 54, parágrafo único, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

II. Créditos Trabalhistas Ilíquidos

Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previstos a esta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada e habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Na hipótese de tal liquidação contemplar rubricas relativas a créditos não sujeitos à recuperação judicial (Contribuição Previdenciária, Imposto de Renda, entre outros), a respectiva rubrica será excluída da Relação de Credores.

Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, como acima exposto, em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Quadro Geral de Credores consolidado. O pagamento poderá ocorrer de modo parcelado ou em uma única parcela, de acordo com a capacidade da devedora, mas sempre respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

III. Créditos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Os créditos relativos ao FGTS sejam eles de trabalhadores que ainda possuem ou possuíam vínculo de trabalho com a recuperanda até a data do deferimento da recuperação judicial ou ainda os relativos a reclamações trabalhistas ainda ilíquidos, serão pagos na forma do art. 54 da LRF, ou seja, em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Quadro Geral de Credores consolidado. O pagamento poderá ocorrer de modo parcelado ou em uma única parcela, de acordo com a capacidade da devedora, mas sempre respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

IV. Correção Monetária

Os créditos acima descritos serão corrigidos pelo IGP-M, com termos, inicial e final de incidência, idênticos aos termos inicial e final do prazo para pagamento.

V. Forma de Pagamento

Todos os pagamentos serão efetuados através de depósito judicial a ser realizado em conta vinculada ao Processo de Recuperação, cabendo ao Juízo da Recuperação determinar a liberação das quantias aos respectivos titulares.

- **Classe II – Créditos com Garantia Real**

Esta classe é composta por um único credor, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE. O objeto do crédito do BRDE é financiamento na modalidade BNDES Automático - Fixo e Giro, utilizado para construção das instalações industriais, administrativas e capital de giro da Graneis Sul.

Todos os contratos com esse credor foram acordados com pagamentos parcelados, e estes encontram-se parte vencidos e parte vincendos. O Tratamento proposto por esse plano às parcelas vencidas e vincendas é diverso, dessa forma, para melhor entendimento, denomina-se a seguir as parcelas vencidas por Sub Crédito A e as parcelas vincendas por Sub Crédito B.

Sub Crédito A

Contemplam as parcelas vencidas dos financiamentos contratados até a data do deferimento da Recuperação Judicial (19/08/2016).

Os pagamentos de créditos dessa Sub Classe serão realizados nas seguintes condições:

I. Multa

Sobre esses créditos propõem-se o expurgo da multa moratória prevista em contrato.

II. Termo Final para Incidência dos Encargos Moratórios Originalmente Contratados

Para o cálculo dos encargos moratórios pactuados nos contratos originais, é proposto por esse plano o termo final na data base 30 de abril de 2016, ou seja, as parcelas dos financiamentos vencidas após

esta data e impagas, terão seus valores acrescidos ao montante do crédito pelo seu valor original sem o computo dos referidos encargos moratórios, sem prejuízo do expurgo da multa moratória prevista no item I retro.

III. Juros

Sobre os créditos contemplados nessa Sub Classe propõe-se a incidência de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) descapitalizados estes de anual para mensal, acrescidos de juros anuais de 10% (dez por cento) também descapitalizados para taxa mensal.

Durante o período da carência, A incidência dos juros dar-se-á sobre o saldo devedor das parcelas vencidas (observado para sua apuração o proposto nos itens I e II retro) e será calculado trimestralmente tendo por termo inicial 15/07/2016, mediante capitalização das taxas de juros previstas no parágrafo anterior em igual período. O pagamento dos referidos juros ocorrerá igualmente em períodos trimestrais.

Após o período da carência, ou seja, quando do início da amortização, o valor das parcelas a serem pagas, com base no saldo devedor da época, serão calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC).

IV. Carência e Prazo

Os créditos previstos nessa Sub Classe terão como período de carência para pagamento do principal, o termo final de vencimento das parcelas dos contratos originalmente pactuados.

Por outro lado, o prazo de pagamento destes créditos, após o período de carência, será composto de igual número de parcelas que compõem o montante da dívida vencida por contrato original e se iniciarão 30 dias após o término da carência.

Para melhor esclarecimento apresenta-se a seguir um quadro resumo por contrato.

Contrato N°	Número de Parcelas	Vencimento Inicial	Vencimento Final
353920014	15	15/04/2021	15/06/2022
353920022	16	15/04/2021	15/07/2022
353920030	15	15/04/2021	15/06/2022
353920111	15	15/06/2017	15/08/2018
353921215	15	15/04/2021	15/06/2022
353921304	15	15/04/2021	15/06/2022

Sub Crédito B

Contemplam as parcelas vincendas dos financiamentos contratados após a data do deferimento da Recuperação Judicial (19/08/2016).

Sobre as parcelas vincendas do financiamento serão mantidas integralmente as condições originalmente contratadas (prazos, encargos, garantias e etc.).

Em relação aos prazos e número de parcelas, o quadro a seguir demonstra como serão considerados no plano proposto.

Contrato N°	Número de Parcelas	Vencimento Inicial	Vencimento Final
353920014	55	15/09/2016	15/03/2021
353920022	55	15/09/2016	15/03/2021
353920030	55	15/09/2016	15/03/2021
353920111	9	15/09/2016	15/05/2017
353921215	55	15/09/2016	15/03/2021
353921304	55	15/09/2016	15/03/2021

- **Classe III – Quirografários**

Do mesmo modo, os créditos quirografários também foram estratificados e subdivididos em Sub Classes conforme demonstrado abaixo:

Sub Classe A Credores até R\$ 2.000,00	Sub Classe B Credores entre R\$ 2.000,01 e R\$ 5.000,00	Sub Classe C Credores entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	Sub Classe D Credores entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	Sub Classe E Credores entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00
87	21	12	5	3
R\$ 52.341,60	R\$ 70.360,89	R\$ 79.687,02	R\$ 59.195,62	R\$ 53.391,00

Sub Classe F Credores entre R\$ 20.000,01 e R\$ 40.000,00	Sub Classe G Demais Credores
7	9
R\$ 202.116,72	R\$ 1.135.175,35

Para os credores enquadrados nessa classe, propõem-se indistintamente o que segue:

I. Encargos Moratórios e Remuneratórios

Os pagamentos terão como base o valor original da dívida, não incluído aí encargos moratórios e remuneratórios como multa, correção monetária, juros e etc., os quais se fizerem parte do valor declarado no Quadro Geral de Credores deverão ser expurgados para só então ser aplicados os critérios propostos para essa classe.

II. Correção Monetária

Os créditos acima descritos serão corrigidos pelo IGP-M, com termos, inicial e final de incidência idêntico aos termos inicial e final do prazo proposto para pagamento.

III. Prazo e Deságio

O prazo de pagamento proposto para esses credores obedecerá à divisão por subclasses e, será contado a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação judicial.

Aos credores em que a proposição de prazo de pagamento for superior a 180 dias, é oferecido, alternativamente, a possibilidade de antecipação de pagamento mediante a aplicação de deságio sobre os valores dos créditos.

Para melhor entendimento, apresenta-se o quadro demonstrativo a seguir:

Sub Classe	Sem Deságio		Com Deságio		
	Prazo	Número de Parcelas	Prazo	Número de Parcelas	Deságio
A	30 dias	Única			
B	60 dias	Única			
C	90 dias	Única			
D	120 dias	Única			
E	150 dias	Única			
F	180 dias	Única			
G	10 anos	120 mensais	210 dias	Única	50%

A proposição de pagamento a Sub Classe G prevê o pagamento dos créditos em 120 parcelas mensais iguais e consecutivas vencendo-se a primeira 210 dias após a data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação judicial.

Projeção de Resultados

- Receita Bruta

A receita bruta contempla principalmente as receitas com arrendamento do estabelecimento da recuperanda fruto de contrato já firmado com a empresa AGM Operadora Portuária Ltda., estima-se que tais receitas sejam suficientes para honrar o pagamento das dívidas conforme apresentado nesse plano.

- Tributos sobre Receita Bruta

Estão contempladas as estimativas de recolhimento da COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e PIS (Programa de Integração Social) no regime não cumulativo, aja vista enquadramento tributário pelo Lucro Real.

- Custos de Produção

Os custos de produção sofreram redução muito expressiva, tendo em vista o arrendamento do estabelecimento feito pela recuperanda.

Com o arrendamento, os custos de produção foram praticamente todos eliminados, uma vez que matérias-primas não serão mais compradas, custos de mão-de-obra também não serão mais necessários e tão pouco os gastos gerais de fabricação.

Em relação aos funcionários, a recuperanda rescindiu seus contratos de trabalho, no entanto, na sua grande maioria, foram contratados pela arrendatária AGM, mantendo assim empregados, boa parte dos trabalhadores.

- Despesas Administrativas e Comerciais

Como praticamente foram eliminados os custos de produção, as despesas administrativas passaram a ser os principais componentes do custo. Já em relação às despesas comerciais, deixarão de existir, portanto não serão projetadas.

- Despesas Financeiras Operacionais

Não havendo mais atividade produtiva, fica praticamente eliminada a necessidade de recursos financeiros pra financiamento das atividades operacionais, dessa forma, não se faz necessária à projeção de novas despesas financeiras operacionais.

- Despesas Financeiras Passivos RJ

Mesmo após a reorganização do passivo sujeito à recuperação o saldo deste endividamento permanece com índices de atualização monetária previstas no Plano de Recuperação Judicial. Para facilitar o entendimento, estas despesas estão apresentadas de forma separada.

- Depreciações e Amortizações

Para efeitos de cálculo das depreciações e amortizações foram considerados os percentuais já utilizados pela contabilidade, de acordo com a classificação contábil do bem dentro da rubrica do Ativo Não Circulante, Imobilizado ou Intangível, bem como os percentuais aceitos pela legislação em vigor.

- IRPJ e CSLL

Será calculado com base no resultado apurado e de acordo com a sistemática e os percentuais definidos para empresas optantes pelo regime de tributação do Lucro Real.

Premissas Gerais do Plano

Todas as premissas estão baseadas no Plano de Recuperação Judicial apresentado e poderão sofrer alterações futuras em eventual Assembleia Geral de Credores.

- Classe I – Créditos Trabalhistas

Os créditos trabalhistas são divididos entre reclamações trabalhistas e débitos para com o FGTS. Como as reclamações trabalhistas ainda configuram-se como ilíquidas, o prazo e valor serão baseados em estimativas elaboradas pela assessoria jurídica e contábil da recuperanda encarregada dessas demandas, e dessa forma contempladas no Plano. No entanto, na forma da LRF, o prazo máximo para pagamento será de 12 meses a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Quadro Geral de Credores consolidado, desde que encontrem-se liquidados perante a Justiça Especializada e habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Já os débitos para com o FGTS serão pagos igualmente em até 12 meses a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Quadro Geral de Credores consolidado.

Créditos Trabalhistas	Prazo: até 01 (um) ano Correção: IGP-M
-----------------------	---

- Classe II – Créditos com Garantia Real

Para o credor relacionado nesta classe houve a divisão em duas subclasses como abaixo demonstrado:

Sub Crédito A	Multa: Exclusão Termo Final Encargos Moratórios: 30/04/2016 Juros Remuneratórios: TJLP + 10% a.a. Pagamento Juros: Trimestral com início em 15/11/2016 Carência: até 15/04/2021 Prazo: 15 meses / 16 meses
---------------	---

Sub Crédito B	Juros Remuneratórios: os pactos originalmente em contrato Prazos: os pactos originalmente em contrato (9 meses / 55 meses conforme contratado)
---------------	---

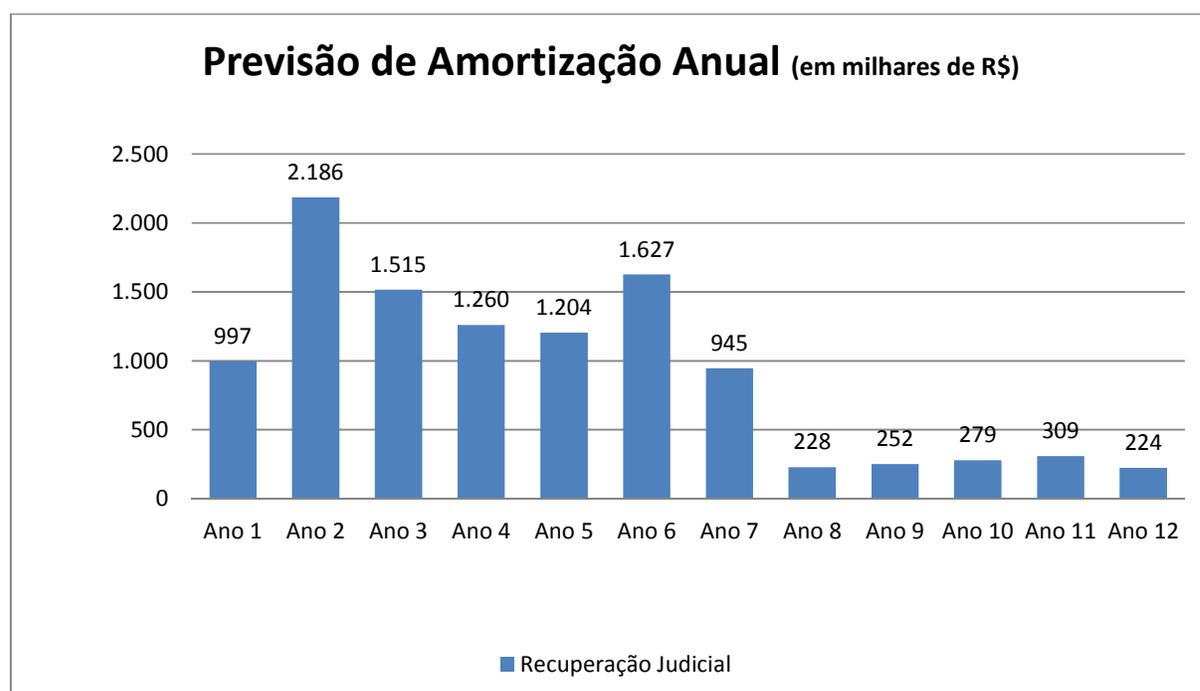
- Classe III – Créditos Quirografários

Para os credores relacionados nesta classe houve a divisão em subclasses conforme demonstrado a seguir:

Subclasse A Credores até R\$ 2.000,00	Prazo: 30 dias Correção: IGP-M
Subclasse B Credores entre R\$ 2.000,01 e R\$ 5.000,00	Prazo: 60 dias Correção: IGP-M
Subclasse C Credores entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	Prazo: 90 dias Correção: IGP-M
Subclasse D Credores entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	Prazo: 120 dias Correção: IGP-M
Subclasse E Credores entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00	Prazo: 150 dias Correção: IGP-M
Subclasse F Credores entre R\$ 20.000,01 e R\$ 40.000,00	Prazo: 150 dias Correção: IGP-M
Sub Classe G Demais Credores	Sem Deságio Prazo: 120 parcelas Correção: IGP-M Com Deságio de 50% Prazo: 210 dias Correção: IGP-M

Projeção de Amortizações

Considerando-se as projeções apresentadas e, ainda, as amortizações previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado, demonstra-se abaixo o total estimado de desembolsos destinados ao pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial.



Demonstração de Resultados Projetados

É apresentado, abaixo e anexo (Doc. 1), a Demonstração de Resultados Projetados para 12 anos.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS												
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Receita Bruta	1.028.000	3.084.000	3.330.720	3.598.000	3.777.000	3.965.000	4.164.000	4.372.000	4.591.000	4.820.000	5.061.000	5.314.000
Receita de Arrendamento	1.028.000	3.084.000	3.330.720	3.598.000	3.777.000	3.965.000	4.164.000	4.372.000	4.591.000	4.820.000	5.061.000	5.314.000
Deduções da Receita Bruta	-95.090	-285.270	-308.092	-332.815	-349.373	-366.763	-385.170	-404.410	-424.668	-445.850	-468.143	-491.545
Tributos	-95.090	-285.270	-308.092	-332.815	-349.373	-366.763	-385.170	-404.410	-424.668	-445.850	-468.143	-491.545
Receita Líquida	932.910	2.798.730	3.022.628	3.265.185	3.427.628	3.598.238	3.778.830	3.967.590	4.166.333	4.374.150	4.592.858	4.822.455
Custos de Produção	0	0	0	0	0							
Materiais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mão-de-obra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gastos Gerais de Fabricação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro Bruto	932.910	2.798.730	3.022.628	3.265.185	3.427.628	3.598.238	3.778.830	3.967.590	4.166.333	4.374.150	4.592.858	4.822.455
Despesas Operacionais	-1.030.202	-2.730.031	-2.699.181	-2.634.211	-2.392.115	-2.058.543	-1.877.464	-1.449.886	-960.094	-969.457	-998.257	-996.095
Despesas Comerciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Administrativas	-180.000	-194.400	-210.000	-227.000	-245.000	-264.000	-285.600	-308.500	-333.000	-359.800	-388.600	-419.700
Despesas Financeiras Operacionais	-146.575	-439.726	-439.726	-439.726	-439.726	-165.775	-74.458	-6.205	0	0	0	0
Despesas Financeiras Recuperação Judicial	-378.354	-1.135.062	-1.107.667	-1.102.188	-1.102.188	-1.102.188	-991.176	-625.309	-117.223	-99.786	-99.786	-66.524
Depreciações	-325.273	-960.843	-941.788	-865.297	-605.201	-526.580	-526.231	-509.872	-509.872	-509.872	-509.872	-509.872
Resultado antes do IRPJ e CSLL	-97.292	68.699	323.447	630.974	1.035.512	1.539.694	1.901.366	2.517.704	3.206.238	3.404.693	3.594.600	3.826.360
IRPJ	-4.328	-20.377	-39.751	-65.237	-97.001	-119.786	-158.615	-201.993	-214.496	-226.460	-241.061	-241.061
CSLL		-20.022	-64.603	-118.421	-189.215	-277.447	-340.739	-448.598	-569.092	-603.821	-637.055	-677.613
Resultado Líquido	-97.292	44.349	238.467	472.802	781.060	1.165.247	1.440.841	1.910.491	2.435.153	2.586.376	2.731.085	2.907.686

Demonstração do Fluxo de Caixa Projetado

Com base nas projeções de resultado acima apresentada foi estimada a geração de caixa anual.

Na demonstração apresentada abaixo e anexo (Doc. 2) estão indicados os valores para quitação de credores sujeitos à recuperação judicial, bem como para a amortização dos demais créditos não contemplados pelos efeitos desta ação.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO												
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Atividades Operacionais	752.910	2.579.980	2.727.648	2.880.013	2.928.176	2.959.790	3.032.705	3.051.876	3.062.248	3.196.033	3.340.743	3.484.081
Ingressos	1.028.000	3.084.000	3.330.720	3.598.000	3.777.000	3.965.000	4.164.000	4.372.000	4.591.000	4.820.000	5.061.000	5.314.000
Arrendamentos	1.028.000	3.084.000	3.330.720	3.598.000	3.777.000	3.965.000	4.164.000	4.372.000	4.591.000	4.820.000	5.061.000	5.314.000
Desembolsos	-275.090	-504.020	-603.072	-717.987	-848.824	-1.005.210	-1.131.295	-1.320.124	-1.528.752	-1.623.967	-1.720.257	-1.829.919
Fornecedores												
Ordenados, Encargos e Benefícios	-54.000	-58.320	-63.000	-68.100	-73.500	-79.200	-85.680	-92.550	-99.900	-107.940	-116.580	-125.910
Tributos	-95.090	-309.620	-393.072	-490.987	-603.824	-741.210	-845.695	-1.011.624	-1.195.752	-1.264.167	-1.331.657	-1.410.219
Gastos Gerais	-126.000	-136.080	-147.000	-158.900	-171.500	-184.800	-199.920	-215.950	-233.100	-251.860	-272.020	-293.790
Atividades de Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ingressos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Venda de imobilizado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desembolsos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fornecedores de Imobilizado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atividades de Financiamentos	-757.324	-2.542.119	-2.718.005	-2.876.908	-2.909.799	-2.935.799	-3.020.510	-3.027.690	-3.046.465	-2.929.438	-309.275	-224.320
Ingressos	850.000	1.600.000	700.000	450.000	550.000	1.150.000	600.000	0	0	0	0	0
Aporte de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Novos Empréstimos Bancários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos por Mútuo (I)	850.000	1.600.000	700.000	450.000	550.000	1.150.000	600.000	0	0	0	0	0
Desembolsos Operacionais	-181.186	-656.213	-644.714	-632.525	-620.919	-609.157	-597.400	-1.255.169	-2.793.986	-2.650.000	0	0
Novos Empréstimos Bancários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos por Mútuo (D)	0	0	0	0	0	0	0	-550.000	-2.700.000	-2.650.000	0	0
Extraconcursais	-181.186	-656.213	-644.714	-632.525	-620.919	-609.157	-597.400	-705.169	-93.986	0	0	0
Desembolsos Recuperação Judicial	-1.426.138	-3.485.906	-2.773.291	-2.694.383	-2.838.880	-3.476.643	-3.023.110	-1.772.521	-252.478	-279.438	-309.275	-224.320
Tributos	-428.785	-1.300.206	-1.257.972	-1.434.088	-1.634.860	-1.849.434	-2.077.797	-1.544.401	0	0	0	0
Trabalhistas	-505.910	-31.349	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Credores com Garantia Real	-491.443	-1.548.060	-1.377.959	-1.108.268	-1.035.760	-1.440.982	-739.200	0	0	0	0	0
Quirografários	0	-606.291	-137.360	-152.027	-168.261	-186.227	-206.112	-228.120	-252.478	-279.438	-309.275	-224.320
Aumento (Redução) Líquido de Caixa	-4.414	37.860	9.643	3.105	18.377	23.991	12.195	24.187	15.783	266.596	3.031.467	3.259.762
Saldo Inicial de Caixa	38.320	33.906	71.766	81.409	84.514	102.891	126.882	139.077	163.263	179.046	445.642	3.477.109
Saldo Final de Caixa	33.906	71.766	81.409	84.514	102.891	126.882	139.077	163.263	179.046	445.642	3.477.109	6.736.871

Conclusão

Com base nas informações apresentadas neste laudo e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que:

- 1) As premissas utilizadas para as projeções de resultados, bem como as expectativas de amortizações propostas são compatíveis com padrões de mercado e apresentam razoabilidade;
- 2) A possibilidade de continuação da empresa proporcionará geração de riqueza compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim a reestruturação do passivo das empresas, atendendo o disposto no art. 47 da Lei 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
- 3) Os índices oferecidos para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação (IGP-M) proporcionará, de maneira mais uniforme, a manutenção dos valores dos créditos no tempo, devido principalmente à metodologia utilizada pelo órgão (FGV/IBRE) para verificação do índice. Por outro lado, esse mesmo índice servirá para corrigir as receitas auferidas pela recuperanda;
- 4) Os encargos financeiros que restaram contemplados aos créditos sujeitos a recuperação, são totalmente compatíveis com a nova realidade da empresa, pois tratam-se, basicamente, de recursos de repasse do BNDES, que possuem taxas muito inferiores as de bancos comerciais, portanto foram mantidas integralmente no Plano de recuperação Judicial.

Desta forma, após análise das informações disponíveis para a confecção deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados, e observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Álvaro Luiz Boschi
Contador
CRC-RS 53.339

Joice Monteiro Cardoso
Administradora de Empresas
CRA-RS 49.840

Graneis Sul Ltda.
Pedro Kuzniecowa
Administrador